



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 24/2008.

EMENTA:

Dispõe sobre o envio de relatórios mensais acerca do recolhimento da TSNR e FERC dos Cartórios do Extrajudicial, pelo Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça de Pernambuco à Corregedoria

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o recolhimento de valores relativos a taxas e emolumentos derivados da atividade notarial e registral está diretamente relacionado com o faturamento deste Poder Judiciário, através da remessa dos quantitativos financeiros os cofres públicos estaduais;

Considerando que a Corregedoria Geral de Justiça não dispõe de dados pertinentes ao faturamento mensal dos Cartórios do extrajudicial, bem como que tal informação é crucial para o controle e fiscalização eficientes e transparentes por este órgão correicional;

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de fiscalizar o faturamento dos cartórios extrajudiciais, consoante estabelece

o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º- Determinar ao Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça de Pernambuco que envie relatórios mensais sobre o faturamento dos cartórios do extrajudicial para esta Corregedoria Geral de Justiça, até o dia cinco do mês subsequente à receita.

Art. 2º- Os relatórios devem descrever de forma detalhada os valores relativos às taxas decorrentes da prestação de serviços notariais e registrais (TSNR) e emolumentos cobrados em razão da prestação dos mesmos serviços, bem como os decorrentes do FERC (Fundo Especial para o Registro Civil) e outros eventualmente constatados e declarados.

Art. 3º- Os relatórios devem ser remetidos em duas vias, uma dirigida ao Corregedor Geral de Justiça e outra ao Juiz Corregedor do Extrajudicial.

Parágrafo único - Compete à Corregedoria do Extrajudicial providenciar a alimentação do sistema informatizado da Corregedoria Geral de Justiça com os dados do faturamento das serventias notariais e registrais.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor-Geral da Justiça

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 21 de agosto de 2008.